

LEI Nº 219/2015

CRIA O PARQUE DA MATA PORTAL DE CANOA QUEBRADA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1º. Fica criada, nos termos desta Lei, o **Parque da Mata Portal de Canoa Quebrada** – PMT, indicados pelas Poligonais que constam no Mapa 01, anexo a presente Lei, com base no que dispõem a Lei Complementar nº 01/2009 Plano Diretor Participativo – PDP de Aracati, a Lei nº 035/2002, que se refere ao Zoneamento Ambiental da APA – Área de Proteção Ambiental de Canoa Quebrada, e a Lei nº 36/2002, que se refere ao Uso e Ocupação da APA – Área de Proteção Ambiental de Canoa Quebrada.

Art. 2º. A **Área do Parque da Mata Portal de Canoa Quebrada – PMPCA**, de que trata esta Lei estão inserida na Área de Preservação Ambiental de Canoa Quebrada, definida pelo Artigo 1º da Lei Nº 40/98, de 20 de março de 1998 e parte ao longo da CE – 371 – sentido Canoa Quebrada/Aracati margem direita, compreendido dos terrenos inseridos na poligonal demarcada no MAPA – 01, anexo a presente Lei.

§1º. A poligonal que conforma a área do Parque da Mata do Portal de Canoa Quebrada inicia-se no ponto P01 de coordenadas X=643.881,48 e Y=9.498.550,84, localizado no encontro da via de acesso a Canoa Quebrada com a estrada carroçável de acesso ao Córrego da Nica; deste segue na direção norte numa extensão de aproximadamente 340,0m (trezentos e quarenta metros) até encontrar o ponto P02 de coordenadas X=643.810,70 e Y=9.498.866,79; deste segue na direção oeste, numa extensão de aproximadamente 400,0m (quatrocentos metros) até encontrar o ponto P03 de coordenadas X=643.416,00 e Y=9.498.831,00; deste em direção sul, numa extensão de aproximadamente 350,0m (trezentos e cinquenta metros) até encontrar o ponto P04 de coordenadas X=643.489,19 e Y=9.498.464,41; deste em direção sul, numa extensão de aproximadamente 578,0m (quinhentos e setenta e oito metros) até encontrar o ponto P05 de coordenadas X=643.424,36 e Y=9.497.889,85, deste na direção leste, numa extensão de aproximadamente 399,0m (trezentos e noventa e nove metros) até encontrar o ponto P06 de coordenadas X=643.823,88 e Y=9.497.896,89, deste na direção norte, numa extensão de aproximadamente 656,0m (seiscentos e cinquenta e seis metros) até encontrar o ponto P01, fechando o polígono.

§2º. Da área definida na poligonal do parágrafo anterior, até 35% (trinta e cinco por cento), somente será utilizada mediante a celebração de um termo de compensação ambiental entre o Poder Público e o particular, tendo em vista os princípios instituídos no art. 3º desta lei.

CAPITULO II OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º. A criação do “Parque da Mata Portal de Canoa Quebrada”– PMPCQ tem os seguintes objetivos:

I - Compatibilizar a conservação dos sistemas ambientais com uso sustentável dos recursos naturais;

II - Estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de convênios, e transferência pela recompensa da “mais-valia” para a implantação e manutenção de áreas verdes na APA e entorno;

III – Conservar o patrimônio natural.

Art. 4º. A criação do Parque da Mata Portal de Canoa Quebrada tem as seguintes finalidades:

I – Assegurar a proteção e a valorização dos recursos ambientais existentes na Área de Preservação Ambiental;

II – Criar programa de Educação Ambiental, de lazer ecológico e de recuperação de áreas degradadas dentro do parque.

Art. 5º. A supressão da cobertura vegetal não será permitida nas áreas cobertas por espécie e as formas de vegetação nativa primária e secundária nos estágios médios e avançado de recuperação.

Parágrafo único – A supressão da cobertura vegetal somente será admitida quando for indispensável à execução de projetos adequados à criação de trilhas ecológicas e que não venha a degradar o meio ambiente.

Art. 6º. Fica vedado, no interior do Parque da Mata Portal de Canoa Quebrada – PMPCQ, o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras do parque, da Flora e Fauna.

CAPITULO III DOS CONDICIONANTES E DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º. Para viabilizar os objetivos, diretrizes e fundamentos definidos nesta Lei, para a área definida no Art. 2º esta Lei define os critérios e diretrizes para o parcelamento do solo, normas e indicadores urbanísticos para o uso e ocupação do solo, sistema viário e instrumentos e indicadores de compensação da “mais-valia” para os terrenos inseridos no PMCQ, considerando:

I. No território definido para a implantação do “**Parque de Mata Portal de Canoa Quebrada**” o objetivo é a preservação da mata e sua biodiversidade e manutenção das características da paisagem natural para quem entra no território da APA pelas vias de acesso ou quem a contempla do alto das dunas;

II. A definição dos instrumentos e formas de aplicação preconizadas pelo Estatuto da Cidade de modo a viabilizar a transferência de espaços privados para a municipalidade com o dispositivo de compensação pela “mais-valia” resultado da mudança de uso de rural para urbano.

Art. 8º. A recompensa a ser dada pelos empreendedores através da compensação da “mais-valia” à municipalidade será realizada com a transferência de titularidade para a municipalidade de parte da área criada como Parque da Mata Portal de Canoa Quebrada definida no Art.2º da presente Lei e Mapa 01 conforme consta do Anexo I.

Art. 9º. Para o cálculo da área a ser transferida para a municipalidade a título de outorga onerosa estabelecida pelo Art. 6º e 7º será considerado o que se segue:

I - Se o terreno for contíguo à área do Parque da Mata Portal de Canoa Quebrada, a outorga será calculada em metros quadrados na base de 10% (dez por cento) da área do terreno a ser parcelado/ocupado.

II - No caso da área a ser parcelada/ocupada não estiver contígua ao Parque, a outorga será calculada em metros quadrados na base de 15% (quinze por cento) da área do terreno a ser parcelado/ocupado.

III - A transferência será concretizada através de escritura pública e seu respectivo registro juntamente com a doação das demais áreas destinadas ao sistema de circulação, áreas institucionais e áreas verdes exigidas nos processos de loteamentos ou implantação de condomínios residenciais.



CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, com base em parecer técnico fundamentado das Secretarias de Meio Ambiente e/ou da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, ouvido o Conselho Gestor da APA de Canoa Quebrada.

Art. 11. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática o conteúdo desta Lei, visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a organização e implementação dos espaços urbanos e de expansão urbana dos espaços habitados e habitáveis.

Art. 12. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

ANEXO I - MAPA DA POLIGONAL DA PMPCQ

Art. 13. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário no que se referem a área do Parque de Mata do Portal de Canoa, instituída nesta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI



